

**CONTRATO Nº 105/2025
- VIDEOMONITORAMENTO -**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

CONTRATADA:

VISON NET SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 09.053.477/0001-00, localizada na Avenida Pinheiro Machado, nº 375, Centro, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, representada neste ato pelo Sr. Vanderley Tomiello.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA)**, oriundo do processo de Licitação nº 287/2025, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2025**, regido pela Lei 14.133/21, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Edital e Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujas condições integram o presente contrato, na entrega dos itens e prestação dos serviços, conforme descrições, especificações e condições expressas nos Anexos do Edital, na quantidade e valor abaixo descritos:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Un</i>	<i>Quant</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>
01	CAMERA LPR	UN	06	R\$ 7.634,00	R\$ 45.804,00
02	FONTE CHAVEADA 12V 5A	UN	06	R\$ 160,00	R\$ 960,00
03	POSTE DE CONCRETO	UN	06	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
04	CAIXA OUTDOOR 30X40X17 IP 66	UN	06	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
05	TOMADA FÊMEA 10 AH	UN	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
06	CONECTOR PRENÇA CABO 3/4	UN	06	R\$ 10,00	R\$ 60,00
07	MANGUEIRA SILICONADA	M	06	R\$ 12,00	R\$ 72,00
08	CABO PP 2,5MM	M	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
09	PARAFUSO GALVANIZADO 25CM	UN	06	R\$ 10,00	R\$ 60,00
10	ISOLADOR ROLDANA CERÂMICO	UN	06	R\$ 10,00	R\$ 60,00
11	MÃO DE OBRA	UN	01	R\$ 2.804,00	R\$ 2.804,00
Valor Total R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)					

a) Estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da Contratada, demais anexos dos documentos supracitados.

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b.1) a inadimplência da Contratada em relação aos encargos referidos nesta alínea não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, e mediante a emissão de NOTA FISCAL do material, com o devido aceite do(a) Secretário(a) competente.

§ 1º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

§ 2º Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

§ 3º A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) O valor contratado poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Procuradoria Jurídica, a qual também emitirá parecer.

c) É vedado à Contratada interromper a prestação dos serviços enquanto tramita o processo de revisão do preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

I – O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA entregará o objeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da homologação da licitação e assinatura do contrato, devidamente instalados nos locais detalhados no Termo de Referência, anexo I ao Edital da Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão conforme o estabelecido na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 287/2025:

05 – Secretaria de Obras e Trânsito

01 – Secretaria de Obras e Trânsito

15.451.0070.1021 – Monitoramento e Vigilância Urbana

3.4.4.9.0.30.0.00.00.00 – Material de Consumo

3.4.4.9.0.39.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.4.4.9.0.52.0.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

1 – Recurso Livre

05 – Secretaria de Obras e Trânsito

02 – Recursos do Estado

15.451.0370.1021 – Monitoramento e Vigilância Urbana
3.4.4.9.0.30.0.00.00.00 – Material de Consumo
3.4.4.9.0.39.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.4.4.9.0.52.0.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
1283 – Videomonitoramento – FPE 5753/2024

CLÁUSULA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato aqueles elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, e ainda, conforme artigo 138 da referida Lei, a extinção poderá se dar:

- I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- II - CONSENSUALMENTE: por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h.1) A Administração terá o prazo de 03 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 dias;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da

entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

n) São obrigações específicas:

n.1 A Contratada deverá entregar o objeto, conforme características e condições contidas no Edital e Termo de Referência, e em conformidade com a sua Proposta financeira;

n.2 Todo o sistema deverá ser instalado sem custos adicionais, conforme solicitado pelo contratante e nos locais pré-determinados;

n.3 Os equipamentos deverão exibir, na forma estipulada pelo INMETRO, selo que identifique junto ao consumidor, a conformidade do produto;

n.4 A Contratada deverá realizar os serviços de instalação dos equipamentos nos locais e quantidades indicados no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Convênio FPE nº 5753/2024;

n.5 A Contratada deverá instalar, ativar e disponibilizar os circuitos no prazo máximo de **45 dias consecutivos**, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais indicados, comprometendo-se,

ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do servidor indicado da Prefeitura;

n.6 A entrega de equipamento em desconformidade ao estabelecido, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, em até 72h da notificação ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições;

n.7 Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca, fabricante e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora;

n.8 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de fiscal designado, devendo a contratada permitir o acesso a todas às peças e embalagens que estão sendo utilizadas, bem como poderá questionar o responsável técnico sobre a originalidade e rastreabilidade das peças que estão sendo utilizadas. Por sua vez a empresa deverá assessorar e responder a todo questionamento;

n.9 A contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;

n.10 A contratada disponibilizará na prestação dos serviços, pessoal munido com todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução do objeto, inclusive os equipamentos de proteção Individual – EPIs para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizados, e sempre que ocorrer falta de pessoal deverá providenciar a sua imediata substituição;

n.11 A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

n.12 Não será admitida subcontratação, exceto a instalação de postes de concreto, aceitando a Contratada, todas as condições impostas neste Edital e demais anexos;

n.13 A Contratada, na prestação dos serviços do objeto licitado, deverá observar além do descrito acima, que:

a) que as peças sejam originais e todos os materiais utilizados sejam inteiramente novos;

b) que os produtos sejam de primeira qualidade;

c) obediência estrita aos termos do edital e do contrato firmado;

d) a prestação dos serviços deverá ser no prazo e no local determinado no objeto, deste edital

n.14 A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

n.15 As despesas de viagens, estadias, alimentação, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, fiscais, transporte dos materiais utilizados, depósitos e todas as demais despesas correrão por conta da Contratada;

n.16 A contratada deverá efetuar o recolhimento das sobras do material e realizar a limpeza do local, após a conclusão dos serviços;

n.17 A contratada deverá apresentar a ART de execução do profissional técnico habilitado no processo, quitada, no recebimento da ordem de fornecimentos, antes do início da instalação do sistema, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Edital.

CLAÚSULA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA prestará garantia mínima de 12 meses para os equipamentos, bem como assistência técnica, nos seguintes termos:

- a)** a garantia do equipamento deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos;
- b)** garantia do equipamento não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte do Município;
- c)** durante o período de garantia e serviços a ela inerentes, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros;
- d)** a contratada, disporá de, no máximo, 2 (duas) horas para atender a um chamado do Município, com assistência remota, e prazo de no máximo 12 (doze) horas para assistência presencial. A execução da garantia e o serviço de assistência técnica a ela inerente, será prestado no local onde o equipamento estiver instalado sendo que o chamado do Município será efetuado por escrito e entregue no setor competente e indicado pela licitante. Para resolução de problemas originados no equipamento, durante o período de garantia, após a entrega do chamado, a licitante disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e, não sendo possível, deverá substituir os mesmos por outros, com idênticas características e em pleno funcionamento.

CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a Contratada para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima, inciso I, alínea *d*, deste Contrato.

I - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

II - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas à contratada quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, tampouco a subcontratação do objeto, [exceto em relação à instalação de postes de concreto](#), sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Rodrigo Zanin Pasquali.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o *caput* deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO E CASOS OMISSOS

I - O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024.

II - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no artigo [94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, após lido e achado conforme.

Vila Flores, 09 de setembro de 2025.

VANDERLEY TOMIELLO
Vison Net Sistemas Ltda

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores (RS)

Testemunhas

1) _____
Matrícula:

2) _____
Matrícula:

Visto.

Denise Arisi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 63.385